

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UEMG UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Processo SEI nº 2350.01.0006928/2024-62

EDITAL 04/2024 - PIBIC/CNPq/UEMG e PIBIC-Af/CNPq/UEMG

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIBIC/CNPQ/UEMG E PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NAS "AÇÕES AFIRMATIVAS

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução Normativa nº 017/2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), abre inscrições aos interessados em participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af), para a solicitação de Bolsas de Iniciação Científica.

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

1.1. **Objetivo geral**

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq/UEMG) e o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas "Ações Afirmativas" (PIBIC-Af/CNPq/UEMG) buscam contribuir para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de discentes de graduação do Ensino Superior.

1.2. **Objetivos específicos**

- a) contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- b) promover a formação de estudantes de graduação no método científico e em outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico;
- c) contribuir para a formação científica de recursos humanos, de modo a ampliar a empregabilidade no cenário profissional atual e futuro;
- d) contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação e possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica; e
- e) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

2. **DO EDITAL**

- 2.1. O quantitativo de bolsas e vigências dos Programas Institucionais de bolsas PIBIC e PIBIC-Af, dependerá da liberação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- 2.1.1. As propostas elaboradas e apresentadas ao presente Edital deverão ser submetidas por

docentes <u>em exercício de cargo efetivo</u>, com <u>título de doutor(a)</u>, das diferentes Unidades Acadêmicas da UEMG, a saber: Abaeté, Araguari, Barbacena, Campanha, Carangola, Cláudio, Diamantina, Divinópolis, Frutal, Guanhães, Ibirité, Ituiutaba, João Monlevade, Leopoldina, Passos, Poços de Caldas, Ubá, do *Campus* BH: Escola de Design, Escola de Música, Escola Guignard, Faculdade de Educação e Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios.

- 2.2. Cada docente poderá submeter, no presente Edital, no máximo, 02 (duas) propostas inéditas, conforme Item 2.3, ou de renovação, conforme Item 2.5.
- 2.3. Considera-se **proposta inédita** aquela que <u>não</u> foi contemplada com Bolsas de Iniciação Científica, Bolsa de Iniciação Científica Júnior, Bolsa de Iniciação Científica para Ações Afirmativas, Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e Bolsa de Produtividade em Pesquisa, gerenciadas pela PROPPG, e/ou Bolsas gerenciadas pela PROEX, pela PROGRAD e/ou financiadas por qualquer agência ou instituição de fomento.
- 2.4. As propostas que foram submetidas aos Editais PIBIC/FAPEMIG/UEMG e PIBIC-Jr./FAPEMIG/UEMG no ano de 2023 e 2024 não poderão ser submetidas ao presente Edital.
- 2.5. No caso de renovação, poderão ser submetidos exclusivamente projetos de pesquisa contemplados com Bolsa de Iniciação Científica no Edital 03/2023 PIBIC/CNPq/UEMG e Editais 10 e 15/2023 PIBIC-Af/CNPq/UEMG, desde que seja a primeira renovação.
- 2.6. Os Projetos de Pesquisa poderão ser desenvolvidos em até **2** (**dois**) **Editais consecutivos**, gerenciados pela PROPPG.
- 2.7. É permitida a submissão da mesma proposta para concorrência simultânea aos dois Programas PIBIC/CNPq/UEMG e PIBIC-Af/CNPq/UEMG, devendo ser indicada no formulário de inscrição a preferência entre os Programas.
- 2.8. Em caso de proposta aprovada dentro do limite de bolsas em ambos programas com o mesmo projeto, é vedada a manutenção concomitante de bolsa em ambos programas.
- 2.9. Todas as dúvidas referente às regras deste edital deverão ser encaminhadas para a conta de e-mail do Setor de Coordenadoriade Bolsas de Pesquisa e Iniciação Científica/PROPPG-UEMG, editais.ic@uemg.br.

3. **DA PROPOSTA**

- 3.1. Para fins deste Edital, considera-se uma proposta o conjunto:
- 3.2. **Projeto de Pesquisa inédito** e **Plano de Trabalho para o(a) bolsista** (em arquivo único .PDF).
- 3.3. No caso de renovação, **Projeto de Pesquisa**, **Plano de Trabalho** para o(a) bolsista e **Relatório**, conforme descrito no Item 4.5.
- 3.3.1. O Plano de Trabalho para o(a) bolsista deverá explicitar, de forma detalhada, as atividades que serão desenvolvidas de acordo com o cronograma do Projeto, observando-se o período de vigência da bolsa.

4. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 4.1. A submissão da proposta deverá ser realizada no período de **04 a 18 de junho de 2024**, exclusivamente de forma eletrônica, utilizando-se o formulário disponível em: https://forms.office.com/r/3hfiVMhAgt.
- 4.2. O horário limite para submissão da proposta será até às 23 h e 59 min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita, conforme cronograma definido neste Edital.
- 4.3. Todos os itens obrigatórios do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.
- 4.4. O(A) proponente deverá anexar, via *upload*, os seguintes documentos:
 - I Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho para o(a) bolsista (sem qualquer identificação de autoria).

- II Currículo lattes (modelo completo) gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.
- III Ficha de Avaliação da Produção Docente <u>dos anos de 2019 a 2024</u> preenchida pelo(a) proponente, indicando a área de avaliação do Qualis Periódicos, conforme critérios definidos no Item 12.4 e seus Subitens.
- a) Para proponentes que tiveram **um período de licença maternidade** registrada no Currículo Lattes entre 2019 e 2024, o período a ser considerado para a avaliação será de **2018 a 2024**, nos termos da Resolução CONUN/UEMG nº 588, de 24 de abril 2023.
- b) Para proponentes que tiveram **dois ou mais períodos de licença maternidade** registrada no Currículo Lattes entre 2019 e 2024, o período a ser considerado para a avaliação será de **2017 a 2024**, nos termos da Resolução CONUN/UEMG nº 588, de 24 de abril 2023.
- IV Declaração de Condições de Execução do Projeto (Anexo I).
- V Termo de Compromisso do(a) Orientador(a) (Anexo II).
- 4.4.1. Os documentos dos incisos III, IV e V encontram-se disponíveis na página do Programa, no site da UEMG.
- 4.5. Em caso de **Renovação** do Projeto de Pesquisa, o(a) proponente deverá anexar, via *upload*, além dos documentos dispostos no item 4.4, os seguintes documentos:
 - I Projeto de Pesquisa aprovado no **Edital 03/2023 PIBIC/CNPq/UEMG ou um dos Editais 10 ou 15/2023 PIBIC-Af/CNPq/UEMG** (sem qualquer identificação de autoria).
 - II **Relatório** sem identificação de membro(s) da equipe executora, explicitando os resultados alcançados no primeiro ano de vigência da bolsa e os resultados esperados para o ano subsequente e **Plano de Trabalho**, incluindo justificativa e cronograma, indicando a necessidade de renovação, assim como as novas etapas a serem realizadas para o período de 12 (doze) meses.
- 4.6. A ausência de qualquer documento, informações incompletas ou sem assinaturas implicará na eliminação da Proposta.
- 4.7. Não será considerada a documentação que não estiver em condições de ser lida e adequadamente analisada pelo Comitê de Avaliação.
- 4.8. Será considerada a última submissão da Proposta e não será admitida a complementação da documentação após a finalização do processo de inscrição pelo(a) proponente(a).
- 4.9. A submissão das informações/documentos é de total responsabilidade do(a) proponente, cabendo a ele(a) a conferência do conteúdo antes da inserção e envio da inscrição à PROPPG.
- 4.10. A PROPPG não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, falhas de sinal de internet, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica, por parte do(a) proponente, que impossibilitem a transferência dos dados.
- 4.11. Para assegurar a avaliação cega entre pares, o Projeto de Pesquisa, o Plano de Trabalho e o Relatório não poderão apresentar qualquer informação que possibilite a identificação de membro(s) da equipe executora, sob pena de desclassificação imediata da Proposta.

5. **DO PROJETO DE PESQUISA**

- 5.1. O Projeto de Pesquisa deverá ser elaborado e submetido pelo(a) proponente, contendo os seguintes itens:
 - I Título do Projeto de Pesquisa.
 - II Área do conhecimento, conforme Tabela do CNPq.
 - III Resumo e palavras-chave.
 - IV Introdução com fundamentação teórica.

- V Justificativa(s) para realização do Projeto de Pesquisa.
- VI Objetivo geral e específicos.
- VII Materiais e Métodos.
- VIII Resultados esperados.
- IX Relevância e impacto do Projeto de Pesquisa para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico-cultural ou de inovação.
- X Cronograma de Execução do Projeto de Pesquisa.
- XI Referências.
- 5.2. Os Projetos de Pesquisa poderão ser desenvolvidos em até 2 (dois) Editais consecutivos, gerenciados pela PROPPG.
- 5.3. Os Projetos de Pesquisa contemplados com bolsa no Edital 03/2023 PIBIC/CNPq/UEMG ou um dos Editais 10 ou 15/2023 PIBIC-Af/CNPq/UEMG, podem ser pleiteados para a primeira renovação.
- 5.3.1. Para obter a renovação o(a) proponente, deverá submeter:
- 5.3.1.1. Projeto de Pesquisa aprovado, pela primeira vez no Edital 03/2023 PIBIC/CNPq/UEMG ou um dos Editais 10 ou 15/2023 PIBIC-Af/CNPq/UEMG.
- 5.3.1.2. Relatório sem identificação de membro(s) da equipe executora explicitando os resultados alcançados no primeiro ano de vigência da bolsa e os resultados esperados para o ano subsequente e Plano de Trabalho, incluindo justificativa e cronograma, indicando a necessidade de renovação, assim como as novas etapas a serem realizadas para o período de 12 (doze) meses.

6. **DOS REQUISITOS DO(A) ORIENTADOR(A)**

- 6.1. Dispor de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de forma a possibilitar a efetiva execução do Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 6.2. Ser docente em <u>exercício de cargo efetivo</u> com <u>título de doutor</u> validado nacionalmente.
- 6.3. Estar vinculado(a) à UEMG com previsão de permanência na instituição durante todo o período de vigência da bolsa.
- 6.4. Estar em exercício no ato da implementação da bolsa, não sendo permitida a implementação em casos de licença ou qualquer outra modalidade de afastamento.
- 6.5. Estar adimplente com os Programas de pesquisa coordenados pela PROPPG no momento da implementação da bolsa.
- 6.6. Estar cadastrado no diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pela UEMG, como líder ou pesquisador, o grupo de pesquisa deverá estar atualizada o certificado.
- 6.7. É vedado orientar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, em observação à Resolução Normativa nº 017/2006 do CNPq.

7. DOS COMPROMISSOS DO(A) ORIENTADOR(A)

- 7.1. Realizar a orientação de maneira sistemática.
- 7.2. Acompanhar a frequência e o desempenho do(a) bolsista nas atividades do Projeto e informar mensalmente para a Coordenação de Pesquisa da Unidade a frequência do(a) bolsista.
- 7.3. Comunicar imediatamente à PROPPG qualquer impedimento à continuidade da orientação do(a) discente bolsista, conforme a normativa do CNPq.
- 7.3.1. Caso haja impedimento à continuidade da orientação do(a) discente bolsista, o projeto e a Bolsa de Iniciação Científica serão cancelados, nos termos da Resolução Normativa nº 017/2006 do CNPq.
- 7.3.2. No casos previstos no Subitem 7.3.1 é vedado ao(à) orientador(a) repassar a outro(a) a

orientação de seu(s) bolsista(s).

- 7.4. Comunicar à Coordenação de Pesquisa da Unidade qualquer situação atípica em relação à frequência ou ao desempenho do(a) bolsista, para que sejam verificadas as providências cabíveis.
- 7.5. Comunicar à Coordenação de Pesquisa da Unidade o eventual desligamento do(a) bolsista, interrupção ou conclusão do curso, caso ocorra antes do término de vigência da bolsa, solicitando sua substituição ou cancelamento da bolsa.
- 7.6. Solicitar, previamente, à Coordenação de Pesquisa da Unidade a autorização para substituição do(a) bolsista, quando for o caso, ficando vedado o pagamento da concessão antes que a substituição seja autorizada e a nova bolsa implementada.
- 7.7. Solicitar à Coordenação de Pesquisa da Unidade o cancelamento do pagamento da bolsa de Iniciação Científica ao(a) bolsista que descumprir o Plano de Trabalho ou estabelecer vínculo empregatício durante a vigência da bolsa.
- 7.8. Manter, durante a execução do Projeto de Pesquisa e do Plano de Trabalho, todas as condições apresentadas na submissão da proposta, necessárias ao cumprimento do seu objeto.
- 7.9. Informar à PROPPG toda e qualquer alteração referente à execução do projeto e, nos casos em que for necessária, solicitar anuência prévia por meio de pedido devidamente justificado.
- 7.10. Participar do Seminário de Pesquisa e Extensão da UEMG, indicado no Regulamento do Seminário e de outros eventos de caráter científico e tecnológico destinados aos pesquisadores e à comunidade científica.
- 7.11. Responsabilizar-se pela orientação do(a) bolsista durante a execução do Projeto e preparação de Relatórios Técnico Científicos, especialmente durante a elaboração dos Relatórios Parciais e Finais.
- 7.12. Cumprir os prazos de encaminhamento dos Relatórios Parciais e Finais do Projeto de Pesquisa.
- 7.13. Incentivar e orientar os(as) bolsistas para a publicação conjunta de artigo científico em periódicos indexados e especializados de circulação nacional ou internacional, quando de natureza científica e inovadora ou em mídias alternativas, quando de outra natureza.
- 7.14. Fazer referência expressa e destacada do apoio recebido pelo CNPq, conforme a Resolução Normativa nº 017/2006 do CNPq, citando exclusivamente como "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq" ou como "National Council for Scientific and Technological Development CNPq", nas publicações científicas, em qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos com as seguintes expressões no idioma do trabalho:
 - a) se publicado individualmente: "O presente trabalho foi realizado com *apoio do CNPq*, *Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq*" ou "O presente trabalho foi realizado com *apoio do National Council for Scientific and Technological Development CNPq*;
 - b) se publicado em coautoria: "Bolsista do CNPq Brasil" ou "Scientific Initiation do CNPq Brazil".
- 7.15. Compor o Comitê Institucional de Avaliação, atuando como consultor(a) da UEMG, avaliador(a) de projetos de pesquisa, recursos e relatórios de pesquisa.
- 7.16. Compor as Comissões de Avaliação do Seminário de Pesquisa e Extensão da UEMG.
- 7.17. Entregar assídua e pontualmente pareceres e outras avaliações requisitadas pela PROPPG, pelas Coordenações e/ou Centros de Pesquisa das Unidades Acadêmicas.
- 7.17.1. A recusa em participar dos Comitês e/ou Comissões de Avaliação sem a devida justificativa tornará o(a) orientador(a) inadimplente com a PROPPG, impedindo de concorrer a futuros Editais.
- 8. DOS REQUISITOS DO(A) DISCENTE CANDIDATO(A) À BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
- 8.1. Dispor de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de forma a possibilitar a efetiva

execução do Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

- 8.2. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UEMG, com previsão de permanência na instituição durante todo o período de vigência da bolsa e <u>não estar cursando o último período do curso</u> no momento da sua implementação.
- 8.2.1. No caso de discente irregular matriculado(a) no último período, o orientador(a) deverá anexar declaração assinada pelo(a) Coordenador(a) do Curso, indicando as disciplinas a serem cursados até o final da vigência da bolsa.
- 8.3. Comprovar por meio de histórico escolar atualizado o seu desempenho acadêmico igual ou superior à média institucional de 60 (sessenta) pontos, **no último semestre concluído.**
- 8.3.1. Discentes que estiverem cursando o primeiro período do curso não precisam apresentar o histórico escolar.
- 8.3.2. Para alunos que ingressaram por meio de transferência ou de obtenção de novo título, não sendo possível comprovar o desempenho acadêmico do curso atual da UEMG, deverá ser anexado o histórico escolar assinado e carimbado pela instituição/curso anterior, de acordo com o Item 8.2 e 8.2.1.
- 8.3.3. Não ter mais de 2 (duas) reprovações no primeiro semestre acadêmico de 2024 comprovado por meio de histórico escolar, exceto para alunos no primeiro período.
- 8.4. Estar com o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq em 2024 até a data da indicação de bolsista na Plataforma Carlos Chagas do CNPq, indicando o vínculo com a Universidade do Estado de Minas Gerais.
- 8.5. Não possuir vínculo empregatício.
- 8.6. Não "acumular a bolsa com outras do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres (RN-017/2006 do CNPq)".
- 8.7. Comprovar por meio de Declaração de Não Acúmulo e Inexistência de Vínculo Empregatício do(a) Estudante (Anexo III), não ser beneficiário(a) de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica, Bolsa de Ensino ou Bolsa de Extensão concedida por qualquer agência ou instituição de fomento.

9. DOS REQUISITOS DO(A) DISCENTE CANDIDATO(A) À BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 9.1. Além dos requisitos dispostos no item 8 e seus subitens, o discente candidato(a) à bolsa de iniciação científica nas ações afirmativas deve cumprir os requisitos dispostos no item 9.2.
- 9.2. Ter ingressado na UEMG por meio do Programa de Seleção Socioeconômica de Candidatos PROCAN, em uma de suas categorias, quais sejam:
 - I Categoria I para candidatos que: a) sejam declarados negros (pretos e pardos), b) tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas e c) tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio).
 - II Categoria II para candidatos que: a) sejam declarados quilombolas, b) tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas e c) tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio).
 - III Categoria III para candidatos que: a) sejam declarados indígenas, b) tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas e c) tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio).
 - IV Categoria IV para candidatos que: a) sejam declarados ciganos, b) tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas e c) tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio).
 - V Categoria V para candidatos que: a) tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas e b) tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a

- 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio).
- VI Categoria VI para pessoas com deficiência.

10. DOS COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

- 10.1. Ter disponibilidade para dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa durante 20 horas semanais.
- 10.2. Desenvolver as atividades do Plano de Trabalho proposto sob a orientação do(a) docente.
- 10.3. Elaborar, sob a supervisão do(a) orientador(a), os relatórios Parcial e Final.
- 10.4. Fazer referência à sua condição de bolsista e do apoio recebido pelo CNPq em todas as publicações e trabalhos apresentados.
- 10.5. Participar do **Seminário de Pesquisa e Extensão**, promovido pela UEMG, com apresentação dos resultados parciais ou finais da pesquisa vinculada ao presente Edital.
- 10.5.1. Em caso de ausência ausência ou impossibilidade de participação do(a) bolsista no Seminário de Pesquisa e Extensão da UEMG, encaminhar justificativa por escrito para análise da PROPPG.
- 10.5.2. Em caso de não participação do(a) bolsista no Seminário de Pesquisa e Extensão (edição 26°), deverá necessariamente apresentar na edição 27° do ano subsequente.
- 10.5.3. A não apresentação do trabalho tornará o(a) bolsista inadimplente com a PROPPG e com o CNPq (RN-017/2006 do CNPq).
- 10.6. Participar de outros eventos de caráter científico e tecnológico destinados à pesquisadores e comunidade científica.
- 10.7. Devolver ao CNPq, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso haja descumprimento dos requisitos e compromissos estabelecidos neste Edital.

11. DA BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

- 11.1. A cada Projeto de Pesquisa contemplado poderá ser vinculada, **no máximo, uma bolsa** neste Edital.
- 11.2. A Bolsa de Iniciação Científica será paga pelo CNPq em até 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais), a depender da data de implementação da mesma.
- 11.2.1. O pagamento das parcelas está condicionado à:
 - a) liberação de recursos financeiros pelo CNPq e;
 - b) confirmação mensal, pela Coordenação de Pesquisa da Unidade, de que o(a) bolsista foi frequente nas orientações do mês correspondente.
- 11.3. Poderá ser concedida bolsa ao(à) discente que esteja realizando estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, desde que não remunerado, mediante anuência do(a) orientador(a).
- 11.4. Não será considerado acúmulo, para fins deste Edital, a manutenção simultânea da Bolsa de Iniciação Científica com outras, quando essas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência do(a) discente na UEMG.
- 11.5. A confirmação da frequência do(a) bolsista deverá ser encaminhada à PROPPG por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob a responsabilidade da Coordenação de Pesquisa de cada unidade, até o dia 19 de cada mês.
- 11.5.1. É de total responsabilidade do(a) orientador(a), a realização de pagamentos indevidos que ocorrerem por atraso na comunicação de situações como infrequência, substituições ou cancelamentos à PROPPG.
- 11.5.2. O CNPq não realiza pagamento retroativo de mensalidade e cabe ao(à) docente regularizar qualquer situação junto a PROPPG e ao CNPq.

12. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para fins deste Edital, denominam-se:

- 12.1.1. **Propostas classificadas:** propostas que atingirem a pontuação mínima.
- 12.1.2. **Propostas contempladas**: propostas classificadas que receberão bolsas.
- 12.2. Conforme determinado pelo CNPq, as propostas submetidas a este Edital serão analisadas pelo Comitê Institucional de Avaliação de Projetos, constituído por docentes da UEMG, e pelo Comitê Externo de Pesquisadores, formado por docentes de outras instituições, com Bolsas de Produtividade em Pesquisa do CNPq (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), na avaliação final, para aprovação, prevalecerá a decisão do Comitê Externo.
- 12.3. Para fins de aprovação serão considerados o mérito técnico-científico do Projeto de Pesquisa, bem como o Plano de Trabalho e a Produção Científica, Tecnológica e Artística do docente.
- 12.4. A tabela abaixo mostra os itens a serem avaliados pelas Comissões nas propostas de solicitação de bolsas e os valores atribuídos a cada um deles, em um total de 100 pontos.

	Detalhamento	Pontuação Máxima por Item
I — Projeto de Pesquisa	Padrão na formatação do texto, citações e referências (o uso da ABNT não é obrigatório, mas a regra selecionada pelo(a) proponente deve ser constante ao longo do texto). Bibliografia atualizada e pertinente ao problema estudado. Escrita científica adequada (o texto deve seguir as regras gramaticais, ortográficas e de concordância). Clareza e pertinência na exposição do problema/objeto e dos objetivos e/ou hipóteses.	10
	Mérito e/ou relevância acadêmica, social e/ou ambiental do tema do projeto/objeto de estudo. Caráter original e/ou inovador do projeto (em caso de propostas que tem como natureza o avanço do conhecimento, deve haver a indicação da lacuna ou carência no conhecimento. Em caso de propostas que tem como natureza avanço tecnológico, deve haver a indicação do tipo de aplicação que se pretende desenvolver, a tecnologia ou know-how).	15
	Metodologia da proposta adequada para alcançar os objetivos propostos e/ou testar as hipóteses, demonstrando que o projeto será desenvolvido de forma eficaz e eficiente (em caso de projetos experimentais o delineamento amostral, incluindo número de amostras, repetições, entre outros devem ser suficientes. As análises estatísticas devem ser propostas e adequadas ao delineamento utilizado. No caso de pesquisas nas áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, a metodologia deve estar em conformidade com os objetivos propostos. A pesquisa deve apresentar o recorte temporal e os procedimentos de coletas de dados, caso sejam necessários. Partindo de pressupostos teóricos, os procedimentos de análises devem ser claros. No caso de categorias de análises elas devem indicar vínculo a algum método ou aporte teórico. A proposta deve apresentar as informações suficientes para ser replicada. Condições de Execução do Projeto (a proposta apresentada deve assegurar que as condições de execução do projeto - material permanente e de consumo, equipamento, espaço e outras condições necessárias - estão garantidas). Adequação do cronograma em relação a execução do projeto.	15
	Resultados esperados que demonstrem avanço no conhecimento científico e/ou avanço no conhecimento tecnológico. Produtos previstos (artigos, resumos e apresentações em congressos, minicursos, entre outros) condizentes com a proposta para a Bolsa de Iniciação Científica.	10
	Pontuação Máxima	50

	Detalhamento	Pontuação Máxima por Item

١	II- Plano de	O plano de trabalho proposto para o(a) bolsista deve estar adequado à atividade de iniciação científica, compatível com a carga horária semanal de atividades previstas e com a duração da bolsa. O plano de trabalho deve demonstrar que o bolsista irá ter experiência em todas as etapas do processo de iniciação científica.	5
		Pontuação Máxima	5

III – Produção Científica, Tecnológica e Artística Detalhamento	
Para o item "a" considerar a "Classificação de Periódicos do Quadriênio 2017 2020" da Plataforma Sucupira.	-
a) Publicações e patentes	Pontuação por publicação
Artigo publicado em revista Qualis A1 ou A2	5,0
Artigo publicado em revista Qualis A3 ou A4	4,0
Artigo publicado em revista Qualis B1	3,5
Artigo publicado em revista Qualis B2	3,0
Artigo publicado em revista Qualis B3	2,5
Artigo publicado em revista Qualis B4	2,0
Artigo publicado em revista Qualis C	1,5
Artigo publicado em periódico indexado [1]	2,0
Artigo publicado em periódico da UEMG	2,0
Livro publicado (com ISBN)	
1 ,	2,5
Capítulo de livro publicado (com ISBN)	2,0
Criação de obra artística [3]	2,0
Apresentação de obra artística [4]	0,5
Produção de evento cultural ou artístico	1,0
Patente concedida	4,0
Patente depositada	3,0
Produto registrado no órgão competente	2,5
Subtotal A (máximo 19 pontos)	
b) Publicação em anais de eventos científicos	Pontuação por resumo ou trabalho
Resumo expandido publicado em evento de caráter nacional	1,0
Resumo expandido publicado em evento de caráter internacional	1,5
Trabalho completo publicado no país	1,5
Trabalho completo publicado no exterior	1,5
Subtotal B (máximo 2 pontos)	,
c) Participação e organização de eventos acadêmicos	Pontuação por evento
Participação em eventos acadêmicos nacionais	0,5
Organização de eventos acadêmico-científicos institucionais	1,0
Subtotal C (máximo 4 pontos)	•
d) Orientações e supervisões concluídas	Pontuação por discente
Orientação de doutorado	1,0
Co-orientação de doutorado	0,5
Orientação de mestrado	0,75
Co-orientação de mestrado	0,5
Orientação de Bolsista de Iniciação Científica	0,5
Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação ou especialização da UEMG	0,5
Subtotal D (máximo 6 pontos)	1 0,3
e) Participação como membro titular da banca examinadora	Pontuação por banca
Defesa final de doutorado	1,5
Seresa iniai de doutorado	1,3

Qualificação de doutorado	1,0		
Defesa final de mestrado	1,0		
Qualificação de mestrado	1,0		
Trabalho de conclusão de curso de graduação	0,5		
Trabalho de conclusão de curso de especialização	0,5		
Subtotal E (máximo 6 pontos)			
f) Parecerista ou avaliador de projetos de pesquisa da UEMG	Pontuação por atividade e ano		
Parecerista ou avaliador de projetos de pesquisa em editais de iniciação científica	1,5		
Parecerista ou avaliador de Resumo e apresentação de trabalho no Seminário de P&E UEMG	0,5		
Subtotal F (máximo 6 pontos)			
g) Participação em atividades internacionais	Pontuação por atividade e ano		
Participar em eventos científicos de caráter internacional [5]	0,2		
Articular intercâmbios e cooperações técnicas para UEMG [6]	0,3		
Subtotal G (máximo 2 pontos)			
TOTAL $A + B + C + D + E + F + G$ (máximo 45 pontos)			

- [1] Indexado em uma das seguintes bases: MEDLINE, SCOPUS, JCR, LILACS ou SciELO e que não integre o Qualis Capes.
- [2] Criação de obra artística composição musical, gravação e/ou produção de CD, direção e/ou produção de espetáculo teatral, direção de cenografia e/ou coreografia, preparação musical e/ou corporal de elenco, redação de peça teatral, curadoria de exposição, elaboração de vídeo de artes plásticas, obra multimídia, intervenção 2,0 por item.
- [3] Apresentação de obra artística concerto, show, récita de ópera, exposição, mostra, performance, instalação, direção de espetáculo teatral, produção/apresentação de rádio ou tv 0,5 por item.
- [4] Produção de evento cultural ou artístico organização de exposição, mostra de filmes, eventos culturais, etc. 1,0 por item.
- [5] Participar como palestrante ou integrante de mesa em evento científico de caráter internacional -0.2 por item.
- [6] Articular intercâmbios e cooperações técnicas para UEMG 0,3 por item.
- 12.5. Para serem classificadas, as propostas deverão atender a pontuação mínima em cada item e no somatório apresentado na tabela a seguir.

Item	Pontuação mínima	Pontuação máxima
I – Projeto de Pesquisa	34	50
II – Plano de Trabalho	3	5
III – Produção Científica, Tecnológica e Artística	8	45
Total	45	100

- 12.6. As propostas classificadas serão listadas de acordo com a pontuação total, da maior para a menor, para fins de concessão das bolsas de iniciação científica.
- 12.7. <u>Será reprovado pelo Comitê Institucional de Avaliação qualquer Projeto de Pesquisa em que se comprove plágio ou outro tipo de fraude intelectual.</u>
- 12.8. Para fins de pontuação da Produção Científica, Tecnológica e Artística, serão consideradas as produções registradas, conforme disposto no item 4.4, inciso III.
- 12.9. Em nenhum caso, os Projetos dos(as) docentes poderão ser avaliados pelo Comitê da Unidade de origem.
- 12.10. Em relação à pontuação de Bolsistas de Produtividade CNPq, conforme as normas estabelecidas pelo órgão de fomento, "os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do

CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica" (RN-017/2006).

12.10.1. O(a) docente proponente que declarar a condição de Bolsista de Produtividade do CNPq, por meio de algum documento comprobatório, de bolsa vigente nessa categoria receberá, automaticamente, os **45 pontos** de **Produção em CT&A**.

13. DOS PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

- 13.1. A classificação das propostas será conforme a pontuação do Item 12.5.
- 13.2. Para fins de desempate, serão utilizados os seguintes critérios:
 - a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
 - b) Nota obtida pelo Projeto de Pesquisa;
 - c) Nota obtida pelo Plano de Trabalho;
 - d) Pontuação da Produção em Ciência, Tecnologia e Artes (CT&A) obtida pelo(a) proponente no ano anterior (2023);
 - e) Maior idade.
- 13.3. Será concedida apenas uma Bolsa de Iniciação Científica por docente orientador(a) e por Projeto de Pesquisa.
- 13.4. Em todas as etapas, as propostas classificadas serão listadas de acordo com a pontuação total, da maior para a menor, para fins de concessão da Bolsa de Iniciação Científica.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 14.1. A **Publicação Preliminar das Inscrições** será divulgada pela PROPPG no endereço eletrônico da UEMG, conforme cronograma.
- 14.2. Poderão ser interpostos recursos contra a **Publicação Preliminar das Inscrições**, conforme cronograma, por meio do formulário eletrônico a ser disponibilizado.
- 14.3. A **Homologação das Inscrições** será divulgada pela PROPPG no endereço eletrônico da UEMG, conforme cronograma.
- 14.4. O **Resultado Preliminar**, com a relação das **propostas classificadas**, será divulgado pela PROPPG no endereço eletrônico da UEMG, conforme cronograma.
- 14.5. Poderão ser interpostos recursos contra o Resultado Preliminar, conforme cronograma, por meio do formulário eletrônico a ser disponibilizado.
- 14.6. Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora, não cabendo recursos adicionais.
- 14.6.1. Recursos ou solicitações de reconsiderações enviados intempestivamente, não serão analisados;
- 14.7. A Ficha de Avaliação do Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho e a Ficha de Avaliação da Produção Docente serão disponibilizadas, mediante requerimento do(a) proponente, pelo endereço eletrônico editais.ic@uemg.br, para permitir a apresentação de recursos.
- 14.8. Não serão aceitos recursos:
 - I Enviados por outros meios que não o descrito no Item 14.2 e/ou 14.5.
 - II Interpostos fora do prazo estabelecido.
 - III Em desacordo com as especificações contidas neste Edital.
- 14.9. O **Resultado Final**, com a relação das **propostas contempladas com bolsas**, será divulgado pela PROPPG no endereço eletrônico da UEMG, conforme cronograma.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

15.1. A indicação do(a) discente(a) bolsista é de responsabilidade do(a) orientador(a) e ocorrerá em até **14 (quatorze) dias úteis** em conformidade com o Cronograma do Edital, por meio do formulário

eletrônico a ser disponibilizado quando da divulgação do Resultado Final.

- 15.2. O(A) docente contemplado(a) com Bolsa de Iniciação Científica, deverá anexar ao Formulário de Indicação, via *upload*, em formato .PDF, os seguintes documentos de forma legível:
 - I Cópia de documento que conste o CPF do(a) bolsista em que seja possível visualizar a sequência numérica.
 - II Declaração de Matrícula do semestre vigente (poderá ser submetido documento emitido pelo sistema Lyceum/UEMG).
 - III Cópia do Histórico Escolar do(a) bolsista (poderá ser submetido documento emitido pelo sistema Lyceum/UEMG).
 - IV Declaração de Não-Acúmulo de Bolsas e Inexistência de Vínculo Empregatício, disponível na página do programa.
 - V Termo de compromisso do Estudante, disponível na página do programa.
 - VI Currículo lattes (modelo completo) gerado pela Plataforma Lattes do CNPq atualizado.
- 15.2.1. Após a submissão da documentação, cada bolsista receberá pelo e-mail cadastrado no Lattes, o Termo de Aceite da Bolsa e, <u>mediante o preenchimento eletrônico e aceite do Termo, o(a) bolsista será automaticamente incluído na folha de pagamento do CNPq.</u>
- 15.2.2. A implementação da bolsa só será efetivada se o (a) discente assinar devidamente o Termo de Compromisso na Plataforma Carlos Chagas.
- 15.3. No momento da implementação da bolsa, poderá ser solicitada a substituição do(a) bolsista indicado(a), no caso restrito de o(a) mesmo(a) declarar não possuir mais interesse em permanecer na condição de bolsista de Iniciação Científica.
- 15.4. As bolsas que não forem implementadas em até 30 (trinta) dias após o Resultado Final serão remanejadas para o(a) próximo(a) classificado(a), passará para ampla concorrência.
- 15.4.1. Em hipótese nenhuma, serão efetuados pagamentos anteriores à data-limite nos casos de remanejamento de bolsa.
- 15.5. Os pesquisadores, docente(s)deve cadastrar o bolsista em orientações em andamento no Currículo Lattes, imediatamente após divulgação do Resultado Final do Edital na página da UEMG.

16. DO ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS COM BOLSA

- 16.1. Compete ao(à) orientador(a) acompanhar o desempenho do(a) bolsista e informar mensalmente a frequência do(a) mesmo(a) à Coordenação de Pesquisa de sua Unidade.
- 16.2. Compete à Coordenação de Pesquisa da Unidade inserir no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), **até o dia 19 de cada mês**, a declaração de frequência dos(as) bolsistas.
- 16.2.1. As orientações para a inserção da declaração de frequência serão enviadas para o e-mail dos(as) Coordenadores(as) de Pesquisa, oportunamente.
- 16.3. O(A) orientador(a) poderá solicitar a substituição do(a) bolsista, desde que indique outro(a) discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e que atenda às condições do presente Edital.
- 16.3.1. A solicitação para a substituição do(a) bolsista deverá ocorrer no prazo estipulado pela Coordenação de Pesquisa da Unidade Acadêmica.
- 16.3.2. A substituição deverá ser realizada por meio da documentação indicada no formulário próprio, disponibilizado na página da PROPPG, incluindo o relatório de atividades realizadas no período e a justificativa para o desligamento do estudante.
- 16.3.3. Não serão aceitos aceitos pedidos de substituição com efeito retroativo.
- 16.3.4. Não será aceita a documentação ilegível ou com ausência de qualquer documento.
- 16.4. Compete à Coordenação de Pesquisa da Unidade inserir no Sistema Eletrônico de

- Informações (SEI), <u>até o dia 12 de cada mês</u>, a documentação de substituição de bolsista(s) ou de cancelamento de bolsa(s), quando for o caso.
- 16.4.1. É vedado ao(à) bolsista substituto(a) iniciar suas atividades antes que todo o processo de substituição tenha sido encaminhado e concluído na PROPPG.
- 16.5. Caberá ao(à) bolsista a devolução ao CNPq de valores recebidos indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.
- 16.6. O(A) orientador(a) poderá solicitar, a qualquer momento, o cancelamento da(s) bolsa(s) de Iniciação Científica ou o cancelamento do Projeto, caso identifique algum impedimento no desenvolvimento ou descumprimento de itens previstos em Edital.
- 16.7. Compete à Coordenação de Pesquisa da Unidade inserir no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), **até o dia 12 de cada mês**, a documentação de cancelamento do Projeto e/ou de Bolsas.

17. DOS RELATÓRIOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS DA PESQUISA

- 17.1. **Compete ao(à) bolsista**, sob a orientação do(a) docente, elaborar e encaminhar à PROPPG o Relatório Técnico Científico Parcial e o Relatório Técnico Científico Final de suas atividades.
- 17.1.1. Encaminhar, no prazo de até 40 (quarenta) dias decorridos dos primeiros 6 (seis) meses do início da vigência da bolsa, o Relatório Parcial do Projeto de Pesquisa.
- 17.1.2. Encaminhar, no prazo de até 40 (quarenta) dias decorridos do final da vigência da bolsa, o Relatório Final consubstanciado das atividades desenvolvidas.
- 17.2. **Compete ao(à) Docente Orientador(a)** encaminhar à PROPPG o Relatório Técnico Científico Parcial e o Relatório Técnico Científico Final de suas atividades, sob risco de impedimento de participação em Programas gerenciados pela PROPPG.
- 17.2.1. Encaminhar, no prazo de até 40 (quarenta) dias decorridos dos primeiros 6 (seis) meses do início da vigência da bolsa, o Relatório Parcial do Projeto de Pesquisa, incluindo as informações sobre o desenvolvimento do Plano de Trabalho do(a) bolsista.
- 17.2.1.1. Para as pesquisas que envolvam seres humanos, em atendimento às Resoluções nº 466/2012 e nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Ministério da Saúde, anexar o Comprovante de Submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).
- 17.2.1.2. Para as pesquisas que envolvam animais das espécies classificadas como filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata* em atendimento à Lei nº 11.794/2008, anexar o Comprovante de Submissão à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), da UEMG.
- 17.2.2. Encaminhar, no prazo de até 40 (quarenta) dias decorridos do final da vigência da bolsa, o Relatório Final consubstanciado das atividades desenvolvidas, inclusive de Seminários e resultados alcançados.
- 17.2.2.1. Para as pesquisas que envolvam seres humanos, em atendimento às Resoluções nº 466/2012 e nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Ministério da Saúde, anexar o Parecer Consubstanciado de Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).
- 17.2.2.2. Para as pesquisas que envolvam animais das espécies classificadas como filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata* em atendimento à Lei nº 11.794/2008, anexar o Certificado de Aprovação da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Unidade Acadêmica de Passos.
- 17.3. A emissão da declaração de participação na Iniciação Científica, para docentes e bolsistas, está condicionada à entrega e aprovação dos relatórios parcial/final ou de relatórios de cancelamento/substituição.

18. **DO CRONOGRAMA***

Etapas	Data/prazo
Período de submissão das propostas	04 a 18 de junho de 2024
Publicação Preliminar das Inscrições	Até o dia 01 de julho de 2024
Período para interposição de recursos contra a Publicação Preliminar das Inscrições	2 (dois) dias úteis após a Publicação Preliminar das Inscrições
Resposta aos Recursos Contra a Relação Preliminar de Inscrições	Até o dia 12 de julho de 2024
Divulgação das Inscrições Homologadas	Até o dia 12 de julho de 2024
Divulgação do Resultado Preliminar	Até o dia 30 de julho de 2024
Período para interposição de Recursos Contra o Resultado Preliminar	2 (dois) dias úteis após a Publicação do Resultado Preliminar
Resposta aos Recursos Contra a Relação Resultado Preliminar	Até o dia 11 de agosto de 2024
Divulgação do Resultado Final	Até o dia 12 de agosto de 2024
Período para indicação de Bolsistas	13 a 22 de agosto de 2024
Implementação das Bolsas	01 a 09 de setembro de 2024
Início das Atividade de Pesquisa	14 de setembro de 2024

^{*}A qualquer tempo o presente Cronograma poderá ser retificado pela PROPPG.

19. **DOS ANEXOS**

- 19.1. Integram este Edital os seguintes anexos:
 - I Declaração de Condições de Execução do Projeto.
 - II Termo de Compromisso do(a) Orientador(a).
 - III Declaração de Não-Acúmulo de Bolsas e Inexistência de Vínculo Empregatício

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Todas as comunicações oficiais referentes ao presente Edital serão realizadas por meio da Coordenação de Pesquisa da Unidade Acadêmica do(a) proponente.
- 20.2. O não atendimento de qualquer item previsto neste Edital implicará na desqualificação da proposta, em qualquer etapa do processo.
- 20.2.1. A disposição de informações inverídicas acarretará na desclassificação da proposta.
- 20.2.2. Ao realizar a submissão de propostas, discentes e docentes declaram-se cientes e concordam com todas as cláusulas deste Edital.
- 20.3. **A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG)** poderá cancelar a(s) bolsa(s) a qualquer momento, se identificado o descumprimento de qualquer item deste Edital.
- 20.4. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser retificado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da **Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação** (**PROPPG**) e/ou do **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq),** seja por motivo de interesse público ou exigência legal.
- 20.5. Os casos omissos ou situações não previstas no presente Edital serão avaliados pela PROPPG.

Vanesca Korasaki

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG/UEMG)

ANEXOS AO EDITAL 04/2024 - PIBIC/CNPQ/UEMG E PIBIC-AF/CNPQ/UEMG

Anexo I – Declaração de Condições de Execução do Projeto

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Pesquisa orientador(a) instalações física	, ao Edital nº 04/2024 - PIBIC/ nas dependências da Unidade	laro que tenho ciência da submissão do Proj /CNPq/UEMG e PIBIC-Af/CNPq/UEMG, p , disponibilizando ao(à) discente bolsista, o acc os abaixo, necessários para realização das ativ	pelo(a) esso às
Declaro, ainda, q	que o(a) docente possui aderência à	área da proposta submetida, e que a Unidade de aprovação e que não há necessidade de re	-
		(Cidade), de de	20 .

Nome e Assinatura do(a) Diretor(a) ou Chefe de Departamento:

MASP:

T 4 1	. ~	cr ·	
Incta	lações	ticia	·ac·
mota	iaçocs	1121	as.

Equipamentos:

Materiais:

Anexo II – Termo de Compromisso do(a) Orientador(a)

TERMO DE COMPROMISSO DO(A) ORIENTADOR(A)

Eu, , inscrito(a) no CPF sob o nº , de nacionalidade , residente na , no , complemento bairro , na cidade de , estado de , docente da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), na , declaro estar ciente dos termos do Edital nº 04/2024 - PIBIC/CNPq/UEMG e Unidade Acadêmica PIBIC-Af/CNPq/UEMG, que estabelece as responsabilidades do(a) Orientador(a), e comprometo-me a cumpri-las no trabalho de orientação do(a) discente bolsista indicado(a) ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq/UEMG).

Declaro, ainda, não haver necessidade de recursos adicionais aos existentes na Unidade.

(Cidade), de de 20

Nome e Assinatura do(a) Orientador(a):
MASP:

Anexo III- Declaração de Não Acúmulo de Bolsas e Inexistência de Vínculo Empregatício

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSAS E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO(A) ESTUDANTE

Eu, , inscrito(a) no CPF sob o nº , discente regularmente matriculado(a) no curso de graduação em , selecionado(a) para participar como bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, **Edital nº 04/2024 - PIBIC/CNPq/UEMG e PIBIC-Af/CNPq/UEMG**, declaro, para os devidos fins que não recebo bolsa de outro programa/projeto da UEMG, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nem remunerações de estágio e não possuo vínculo empregatício de qualquer natureza.

		((Cidade),	de	de 20	
Nome e A	Assinatura do(a) discente	e				
	CPF:					



Documento assinado eletronicamente por **Vanesca Korasaki**, **Pró-Reitor(a)**, em 04/06/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 89308643 e o código CRC B7DC6E35.

Referência: Processo nº 2350.01.0006928/2024-62

SEI nº 89308643